



TIJUCA TÊNIS CLUBE

Fundado em 11 de Junho de 1915

Rio de Janeiro, 07/07/2015

PARECER JURÍDICO

Recurso interposto pelo concorrente Capital do Esporte, CNPJ nº.72.542.459/0001-23, perante a Comissão de Aquisição do Tijuca Tênis Clube, relativo a concorrência de aquisição de materiais esportivos na modalidade de Carta Convite, Edital nº. 001/2015, tendo ocorrendo a abertura dos envelopes em 30/06/2015, declarado vencedor, no ponto objeto do recurso, o concorrente Azul Esportes Comercial LTDA EPP, CNPJ nº. 11.633.685/0001-20.

I. DOS FATOS

Capital do Esporte interpôs recurso impugnado os itens “4; 5 e 6” sendo bolas de basquete e bolas de polo aquático respectivamente, do orçamento apresentado pelo concorrente Azul Esportes, indicando, que, em relação ao item “4”, a bola Penalty, apresentada pelo vencedor, não se amolda nas especificações descritas no edital nesse ponto específico.

Em relação aos itens “5 e 6”, aponta como ponto de irresignação, o fato da bola orçada e apresentada pelo concorrente vencedor, marca PENALTY, não ser a bola utilizada nas competições da CBDA para aquela modalidade, ou seja, Polo Aquático, conforme a descrição contida no edital.

Tijuca Tênis Clube

Rua Conde de Bonfim, 451 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – 20520-051

CNPJ: 34.055.590/0001-71



TIJUCA TÊNIS CLUBE

Fundado em 11 de Junho de 1915

II. RESPOSTAS DAS PARTES

Intimados as partes interessadas a apresentarem suas justificativas, a Recorrente, Capital do Esporte apresentou o catálogo da marca Penalty comprovando que a especificação da bola apresentada pelo Recorrido/Azul esportes, era inexistente.

A concorrente Azul Esporte, em sua resposta, ressalta que o Edital não pedia a marca das bolas, oportunidade que ocorreria apenas no momento da entrega do produto, e dois que, a Recorrente deveria entrar com o recurso, apenas quando a empresa vencedora não entregasse o material com a marca especificada.

Em relação aos itens em debate, ou seja, “ 4, 5 e 6” da Carta Convite, afirma que o item “4”, não contém no catálogo da empresa Penalty, porém, a marca teria sido colocada apenas proforma, mas que o produto a ser entregue estaria dentro do especificado no edital.

Já em relação aos outros dois itens, informa que a marca Penalty já foi homologada e que o edital não informa em qual período a bola deveria atender a tal exigência, e que, *“da mesma forma do item 4, a marca foi cotada a proforma e, no envio da amostras seria apresentada a marca e o modelo solicitados no referido edital”¹.*

¹ - Resposta da Empresa Azul Esportes datada de 03/07/2015



TIJUCA TÊNIS CLUBE

Fundado em 11 de Junho de 1915

III. PARECER

III.I- DO ÍTEM 4 DA CARTA CONVITE

EDITAL Nº. 001/2015

Em relação a esse ponto, entendemos que o recurso deve prosperar e que, infelizmente, deve haver a desclassificação do vencedor, Azul Esporte.

É fato, e confirmado pelo próprio concorrente Azul Esporte, que, **não existe**, no catálogo da empresa que o concorrente indicou, as especificações da bola contidas no edital.

Argumentar que a indicação da marca é apenas proforma, e que, no momento da entrega do material poderia ser entregue outra que atendesse as especificações, é, sem dúvidas, induzir a erro o interessado, e, uma obscuridade daquilo que se propõe e se orça no momento da concorrência.

No processo licitatório, nem sempre o menor preço deve ser o vencedor, pois, muitas vezes o menor preço não é a melhor qualidade, então, no momento da apresentação dos produtos, deve o concorrente, apresentar que aquele produto, da marca X, atende as especificações e, além da qualidade, tem o menor custo para o Licitante.



TIJUCA TÊNIS CLUBE

Fundado em 11 de Junho de 1915

Ao contrário, indicar uma marca apenas proforma, entregando posteriormente outra marca, é uma concorrência desleal em relação a quem analisa o que esta sendo orçado e apresentado, como também com os *players* do processo que, não sabem qual o produto que é relativo aquele orçamento apresentado.

Não restam dúvidas que **no momento da proposta, o concorrente fica vinculado até o final do processo de aquisição, não somente ao preço como a marca que apresentou para concorrer**, e, se o apresentado é inexistente, não se tem nem como saber se no momento da compra, o orçado será o mesmo valor.

Por tais motivos, **opinamos no sentido da desclassificação da empresa Azul Esportes, tão somente em relação ao item 4 da Carta Convite, Edital nº. 001/2015.**

III.II- DO ÍTEM 5 E 6 DA CARTA CONVITE

EDITAL Nº. 001/2015

Quanto aos itens em tela, adiantamos que nosso posicionamento é no sentido de um novo convite para um processo de concorrências apenas em relação aos dois pontos em análise, e explicamos abaixo.

Quanto as argumentações da concorrente Azul Esporte, mais uma vez, e aqui aproveitando as palavras já fundamentadas no tópico acima, não podem prosperar.

Tijuca Tênis Clube

Rua Conde de Bonfim, 451 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – 20520-051

CNPJ: 34.055.590/0001-71



TIJUCA TÊNIS CLUBE

Fundado em 11 de Junho de 1915

Aceitar a indicação de uma marca apenas como proforma quando estamos em um processo de licitação, que, deve ser analisado qualidade e preço, é como dito anteriormente, levar a erro o interessado e os concorrentes.

Em relação ao fundamento que no Edital não especifica o ano que a bola, objeto da licitação, é a utilizada pela CBDA não tem como prosperar.

Se estamos fazendo a licitação no ano de 2015, por óbvio, não interessa que os atletas treinem com a bola do campeonato de 2010 ou até mesmo de 2014, sendo inclusive, um contrassenso ao objetivo e ao programa da própria Confederação Brasileira de Clubes que tem como norte a descentralização dos recursos para a melhoria técnica das modalidades, e, obviamente, não treinar com a bola da competição que jogará, é totalmente fora do conceito de qualidade.

Nessa especificidade, existe inclusive uma exceção a regra pela própria CBC, que, permite, se apresentado declarações da entidade administradora daquela modalidade, vincular a marca específica da bola para se adquirir, justamente que o objetivo visa a qualidade do treinamento.



TIJUCA TÊNIS CLUBE

Fundado em 11 de Junho de 1915

Ocorre que, em relação a esses tópicos, nenhum concorrente apresentou orçamento relativo a bola utilizada pela Confederação Brasileira de Desportes Aquáticos na modalidade Polo Áquatico, nas competições, portanto, **entendemos que deve ser aberto novo processo, oportunizando a quem quiser concorrer e não só os que já competiram, a apresentar suas propostas, deixando claro, como assim o edital o deixa, que devem ser cotadas e apresentados os orçamento para as bolas que são utilizadas nas competições da CBDA.**

Sendo o que nos cabia apresentar, segue nosso parecer.

SAULO ALEXANDRE MORAIS E SÁ

JURÍDICO